



PROCESSO N° : 17078/2021
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO

Trata-se de **Recurso Ordinário** (doc. digital nº 272795/2023) decorrente de documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT mediante o Ofício nº 17788/2023/GSAEX/SEDUC, pelo qual informou a regularização das prestações de contas dos recursos PDE 2016, 2017 e 2018 da E.E. Manoel Gomes – Várzea Grande/MT, as quais **não foram submetidas** ao eminente relator originário dos autos quando da prolação do Acórdão nº 927/2023 (doc. digital nº 269911/2023), que julgou irregulares as contas da Tomada de Contas Especial nº 1.707-8/2021, referente aos recursos recebidos pela referida unidade escolar para execução do Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento da Escola – PPP/PDE, dos anos de 2017 e 2018, sob a responsabilidade dos Srs. **Albertino José da Silva Filho e Manoel Aberto Sene da Silva** e da Sra. **Sandra Virgínia Santana Bueno**.

Após manifestação da 2ª Secretaria de Controle Externo (doc. digital nº 412904/2024), a Presidência deste Tribunal de Contas, por meio de despacho (doc. digital nº 418733/2024), com fulcro no art. 354, § 1º, do RITCE/MT (RN nº 16/2021), **recebeu a documentação como recurso ordinário e encaminhou os autos ao Núcleo de Expediente para distribuição mediante sorteio**. Desse modo, restou fixada a competência desta Relatoria para apreciação do apelo (doc. digital nº 419031/2024).

Assim, com fulcro no § 1º do art. 351 do RITCE/MT, que facilita ao Relator, antes de inadmitir o recurso pela ausência de preenchimento de seus pressupostos, a concessão ao interessado de oportunidade de saneamento dos vícios verificados, determinei a **intimação** do Sr. **Alan Resende Porto**, para que apresentasse a anuência expressa dos interessados, os Srs. **Albertino José da Silva Filho e Manoel Aberto Sene da Silva**.





Aberto Sene da Silva e a Sra. Sandra Virgínia Santana Bueno, quanto à interposição do presente recurso ordinário.

Sem embargo, em posterior manifestação (doc. digital nº 422761/2024), o referido gestor esclareceu que o ofício se tratou apenas de informação a respeito da atual situação das prestações de contas analisadas por meio da tomada de contas.

Portanto, considerando o que dispõe os artigos 101 e 351, § 1º, do RITCE/MT, a fim de sanar o víncio de legitimidade necessário ao conhecimento do recurso, **determino a INTIMAÇÃO** dos Srs. **Albertino José da Silva Filho e Manoel Aberto Sene da Silva** e da Sra. **Sandra Virgínia Santana Bueno**, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, manifestem interesse na tramitação do presente recurso ordinário interposto em face do Acórdão nº 927/2023 – PV, de modo a permitir a análise da documentação apresentada pela Secretaria de Estado de Educação. No mesmo prazo, também se faculta eventual complementação das razões recursais.

Oficie-se.

Após, **encaminhe-se** à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar manifestação ou informar o transcurso do prazo.

Cuiabá/MT, 6 de março de 2024.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

